



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.891, DE 13 DE NOVEMBRO 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 1.882, de 25 de setembro de 2023, que cria o Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado no município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR

ARTIGO 1º. Fica inserido no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.882, de 25 de setembro de 2023, os parágrafos 3º e 4º com as seguintes redações:

Art. 3º.

§3º. *Não terá direito ao benefício da cesta básica, o convocado que contar com 02 (duas) ou mais faltas justificadas ou injustificadas dentro do mês de referência.*

§4º. *Além do disposto no parágrafo anterior, o convocado que contar com falta(s) injustificada(s), também sofrerá o respectivo desconto no pagamento do bolsa auxílio desemprego, no importe correspondente ao número de faltas.*

ARTIGO 2º. As despesas com o cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 13 de novembro de 2023.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR